



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2010

Institui Jornada Alternativa de Trabalho Para o Magistério Público do Município de Ibiara/PB e DÁ Providencias Correlatas.

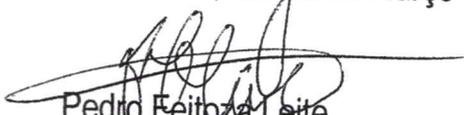
Art. 1º - Sem prejuízo da jornada básica estabelecida no art. 30 da Lei complementar 01/2009, fica instituído a Jornada Alternativa de trabalho do ocupante do cargo de **Professor-MAG** em 25 (Vinte Horas) horas semanais, distribuídas em 20 (Vinte) horas-aula e 5 (cinco) horas de atividades.

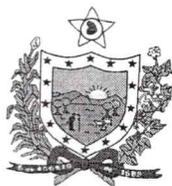
Art. 2º - A remuneração dos profissionais do magistério no exercício da jornada Alternativa de trabalho são os estabelecidos na tabela de Vencimentos parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 1º de março de 2010.

Art. 4º - Revogam-se expressamente todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiara, em 22 de março de 2010.


Pedro Feitoza Leite
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
Gabinete do Prefeito

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL COM JORNADA ALTERNATIVA DE TRABALHO.

Tabela A

CARGO	CLASSE	VENCIMENTO EM R\$
Professor MAG-I	A	600,00
	B	660,00
Professor MAG II	A	700,00
	B	770,00
	C	847,00